

Id:089B9B768337B079



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

DISTRATO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

OBJETO: "DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO"

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI, CNPJ: **06.553.820/0001-97**

DISTRATADO: FRANCELINA BIBIANA DE SOUSA, CPF: **256.714.303-30**.

MATRICULA: 2014.

VALOR: NÃO HÁ VALORES EM HAVER DO CONTRATO RESCINDIDO.

VIGÊNCIA: O PRESENTE DISTRATO PASSA A VIGORAR ENTRE AS PARTES A PARTIR DA ASSINATURA DO DISTRATO.

DATA DA ASSINATURA DO DISTRATO: 01 DE JULHO DE 2026.

Id:167C522A2A9BB0F9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

DISTRATO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

OBJETO: "DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO"

DISTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: **13.668.194/0001-40**

DISTRATADO: ANA PAULA SILVA CRONEMBERGER ROCHA FERREIRA
CPF: **925.265.513-15**.

MATRICULA: 2043.

VALOR: NÃO HÁ VALORES EM HAVER DO CONTRATO RESCINDIDO.

VIGÊNCIA: O PRESENTE DISTRATO PASSA A VIGORAR ENTRE AS PARTES A PARTIR DA ASSINATURA DO DISTRATO.

DATA DA ASSINATURA DO DISTRATO: 01 DE JULHO DE 2026.

Id:0F8BF6D056E9B177



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 13.668.194/0001-40
Rua João Batista, Centro
CEP: 64.640-000



EXTRATO DE CONTRATO 03/2026 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social
CNPJ: **13.668.194/0001-40**.

CONTRATADO: FRANCELINA BIBIANA DE SOUSA, CPF: 256.714.303-30.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços como Orientadora Social do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social do Município de Santo Antônio de Lisboa - PI.

VIGENCIA DO CONTRATO: 01 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.621,00 (Hum Mil Seiscentos e Vinte e Um Reais) por mês.

FONTE DE RECURSO: FPM, CREAS, CRAS, PETI, CRIANÇA FELIZ, FMAS.

DATA DA ASSINATURA: 02/07/2026.

Id:0E28B157F95FB1C1



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI
CNPJ nº: 06.553.820/0001-97

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Trata-se de requerimento formulado pelo(a) legitimado(a) **ANTÔNIO JOELSON SILVA CARVALHO**, devidamente qualificado(a), postulando a instauração formal da regularização fundiária classificada pela modalidade da REURB-S.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio de Lisboa-PI em seu parecer, face a análise do pedido e vistoria realizada *in loco*, manifestou-se pelo deferimento, não havendo óbice no que tange as questões ambientais.

Notificados pessoalmente os interessados manifestaram anuência ao procedimento, sem haver quaisquer impugnações.

A Procuradoria-Geral do Município minudou parecer favorável a regularização, estando o procedimento em conformidade com o Decreto Municipal nº 03/2024.

Esse é o breve relatório. Eis que passo para análise.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 contemplou em seu artigo 6º o direito à moradia como um direito social, direito essencial humano protegido pelo princípio que rege toda as relações;

Considerando que a Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ao estabelecer requisitos urbanísticos que devem reger o parcelamento urbano, não regulou a aprovação dos loteamentos implantados de forma irregular ou ilegal, restando uma lacuna de normas que tratassem a matéria;

Considerando que o artigo 2º da Lei nº. 10.257/2001 estabelece que:

"Art. 2º - a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I - Garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

XIV - regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e normas ambientais".

Considerando que foram instituídas normas e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana neste Município, objetivando incorporar os núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação dos ocupantes, com aplicação de medidas administrativas, jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais de maneira desburocratizadas e flexibilizadas, tudo consoante o novel aparato jurídico imposto pela Lei Federal nº 13.465/2017 e pelo Decreto Presidencial nº. 9.310/2018, editados com o fim de simplificar, flexibilizar e desburocratizar todo o procedimento de Regularização Fundiária Urbana, tanto no âmbito da Administração Municipal, quanto no procedimento registral;

Considerando, por derradeiro, o poder-dever do Município de Santo Antônio de Lisboa-PI em promover o ordenamento de seu território, neste caso, a regularização dos núcleos urbanos informais e irregulares previamente identificados, em razão da Lei nº. 13.465/2017, de modo a estabelecer e promover a efetivação da função social da propriedade, por conseguinte, a devida adequação das normas aplicáveis à indexação no contexto da urbe;

Diante dos fatos e fundamentos supracitados, a Comissão Avaliadora de Projetos de Regularização Fundiária de Reconhecimento do Interesse Público do Município de Santo Antônio de Lisboa-PI, nomeados pelo Decreto nº 03, de 26 de fevereiro de 2024, decidiu:

APROVAR POR UNANIMIDADE O PROJETO CONSTANTE NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 001/2026, desta forma, encaminhamos a decisão conclusiva para sua efetiva publicação e posteriormente expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF, pela Autoridade Competente de Santo Antônio de Lisboa-PI, em favor dos legitimados, a fim de abertura de matrícula e averbação na Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Santo Antônio de Lisboa-PI.

Edite de Lima Leal

Edite de Lima Leal

Presidente da Comissão de Regularização Fundiária

(Continua na próxima página)